



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

SIG, Quadra 1, Lote 985,, 1º andar - Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Brasília, DF, CEP 70610-410

Telefone:

Comunicação Interna nº 21/2024/Colic/Coadi/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011744/2023-99

Em 04 de julho de 2024.

Para: Coordenação de Licitações

Assunto: **pedidos de esclarecimentos nº 09.**

Referência: Edital 7/2024.

Assunto: pedidos de esclarecimentos nº 09.

Avisos aos interessados:

De acordo com o, os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão publicados exclusivamente por meio deste canal, sem a identificação da licitante consulente e de seu representante. Os pedidos serão registrados de forma sintética, de modo a preservar o conteúdo da consulta (subitem 6.1.1 do Edital).

É de inteira responsabilidade das licitantes acessar assiduamente esta página [<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/licitacao/aviso.asp>] para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital (subitem 6.1.3 do Edital).

PERGUNTA:

1) Sobre Qualificação Econômica-financeira: O Inciso IV do subitem b3 do item 15.2.4 (Qualificação Econômica-financeira), indica quais documentos deverão ser apresentados pelas empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, sendo eles: a) termo de autenticação com a identificação do autenticador; b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis; c) termo de abertura e encerramento; d) requerimento de autenticação de Livro Digital; e) recibo de entrega de Livro Digital.

No entanto, é importante salientar que o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 alterou o art. 78-A do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996, estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Dessa forma, o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), se comprova somente por meio do Recibo de Entrega (e). Pergunta: o Inciso IV do subitem b3 do item 15.2.4 requer uma reformulação, para que as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema, apresentem:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) recibo de entrega de Livro Digital.”

RESPOSTA:

Observar a Errata 02/2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
04/07/2024, ÀS 13:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CRISTIAN BASTOS DE ABREU

Coordenador de Licitações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841265** e o código CRC **EBC39971**.



Referência: Este Formulário integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br